DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 125 E 126 DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

## DECRETA:

Art. 1º O servidor público municipal que, por determinação do ordenador de despesa correspondente, deslocar-se do Município de Aracruz para tratar de assunto de interesse do serviço, fará jus ao recebimento de diária em seus deslocamentos para dentro do Estado do Espírito Santo ou para outros Estados, nos valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único**. As diárias de que trata este artigo serão devidas somente nos casos em que se fizer necessário o pernoite do servidor para realização de suas atividades públicas.

- **Art. 2º** Todo órgão ordenador de despesa com diárias deverá programar a viagem de seus servidores com antecedência, para evitar o pagamento desnecessário das mesmas.
- § 1°. O ordenador de despesa solicitará ao órgão financeiro competente o adiantamento para pagamento de diárias, ficando sujeito à prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º. Ao ordenador da despesa que deixar de prestar conta não será liberado futuros adiantamentos até que se regularize a situação pendente.
- Art. 3º O servidor deverá prestar contas ao ordenador de despesa correspondente, através de relatório de viagem, no prazo máximo de 03 (três) dias após o seu retorno, sob pena de não serem liberadas outras diárias.
- § 1°. O servidor receberá a diária preferencialmente no dia anterior ao que irá viajar, firmando o recebido da importância recebida.
- § 2°. O servidor que receber diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, deverá devolver o montante recebido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.898/2006.

- § 3°. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no § 2° deste artigo.
- Art.  $4^{\circ}$  É vedada a concessão de horas extras para os servidores no período em que estiverem percebendo diárias.
- **Art. 5º** O servidor que, devidamente justificado, se deslocar do Município a serviço, sem pernoite, poderá fazer jus a reembolso destinado à indenização de despesas com alimentação, no valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
- § 1º. Os valores referentes ao reembolso previsto no *caput* deste artigo correrão por conta do orçamento da Secretaria correspondente.
- § 2°. O servidor, para fazer jus ao reembolso deverá comprovar a despesa com alimentação por meio da apresentação de notas ou cupons fiscais.
- § 3°. O ordenador de despesa correspondente deverá autorizar previamente o deslocamento e atestar a despesa apresentada pelo servidor junto ao órgão financeiro competente para procedimentos de pagamento.
- **Art. 6º** No período compreendido entre os dias 06 de fevereiro de 2013 até a publicação do presente Decreto, o reembolso previsto no artigo anterior somente será autorizado com apresentação de relatório minucioso comprobatório do deslocamento, atestado pelo ordenador de despesa correspondente.
- **Art. 7º** O reembolso de que tratam os artigos 5º e 6º deste Decreto não se aplica às Autarquias do Município de Aracruz.
- **Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais de nº 17. 039/2007, 19.391/2009, 22.852/2011, 22.970/2011 e 25.505/2013.
  - Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 06 de Maio de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

## VALOR DAS DIÁRIAS

LOCALIDADE	SERVIDORES
Estado do Espírito Santo	R\$ 165,00
Outros Estados	R\$ 405,00